

# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 298/2016  
De 18 de outubro de 2016

***“Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bonito-BA para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bonito, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. – Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. – Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores no valor máximo de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37 inciso X e XI e o art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

---

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



§ 2º. O Subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar a 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d" do inciso VI do art. 29 Constituição Federal.

§ 3º. O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 4º. Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I do Parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, executando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extraorçamentárias.

§ 5º. Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II do Parágrafo 3º, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§ 6º. Considera-se receita corrente líquida, para efeito no inciso III do Parágrafo 3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 7º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Parágrafo 3º deste artigo, englobando o gasto com pessoal da Câmara, na forma do Parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, combinando com o inciso III alínea "a" e paragrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 8º. Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

§ 9º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor máximo mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

---

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161

# Prefeitura Municipal de Bonito



Art 4º. – Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustada na forma do artigo 37, X do mesmo diploma legal.

Art. 5º. – Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º. - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o seu subsídio integral.

Art. 7º. - Em caso de viagem, a serviço, para fora do Município ou a serviço deste, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei municipal 212/2012 de 23 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 18 de outubro de 2016.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161